



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N. 3.086 , DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder à cessão de uso gratuito à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, do imóvel constituído no Lote de terras urbano n. 299, Quadra 33, Setor 01, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, no Município de Porto Velho, medindo 9.800,00m² (nove mil e oitocentos metros quadrados), limitando-se ao Norte com a Av. Pinheiro Machado; ao Sul com a Av. Duque de Caxias; a Leste, com os Lotes n. 117, n. 134, n. 150, n. 166 e n. 221; e a Oeste com a Rua Major Amarantes, inscrito no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho sob o n. 12.842, Livro 2.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à utilização por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder a desvio de finalidade, nem transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular, sob pena de revogação da cessão.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá prazo de 5 (cinco) anos, renovável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador